



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 112.807 - PR (2011/0263257-3)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A INCORPORADOR DO
BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILO E OUTRO(S)
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN E OUTRO(S)
ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : A N 4 INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA CARDOSO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - MULTA PREVISTA NO ART. 461, § 4º DO CPC - *QUANTUM* RAZOAVELMENTE FIXADO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília, 13 de novembro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 112.807 - PR (2011/0263257-3)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A INCORPORADOR DO
BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN E OUTRO(S)
ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : A N 4 INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA CARDOSO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A INCORPORADOR DO BANCO ABN AMRO REAL S/A em face da decisão de fls. 270/271 e-STJ, da lavra desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - MULTA PREVISTA NO ART. 461, § 4º DO CPC - *QUANTUM* RAZOAVELMENTE FIXADO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO. "

Busca o agravante a reforma da r. decisão sustentando, em síntese, que para o afastamento da condenação às *astreintes* não é necessária a análise do conjunto fático-probatório dos autos. Aduz, ainda, que o *quantum* da multa cominatória deve ser reduzido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 112.807 - PR (2011/0263257-3)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - MULTA PREVISTA NO ART. 461, § 4º DO CPC - QUANTUM RAZOAVELMENTE FIXADO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

A irresignação não merece prosperar.

Com efeito.

Conforme asseverou a decisão ora agravada, no que diz respeito à multa cominatória arbitrada, verifica-se que o Tribunal a *quo* fixou-a no valor diário de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento da ordem judicial.

Observa-se, na espécie, que a condenação não se revela desproporcional ou exorbitante, uma vez que a multa cominada visa compelir o recorrente a dar cumprimento à decisão judicial que determinou a não inclusão do nome do recorrido no rol de devedores das entidades de informação de crédito. Para essas hipóteses, a jurisprudência do Superior Tribunal caminha no sentido de ser possível tal cominação.

Com essa orientação, confira-se o seguinte precedente: Ag no Ag 777089/RS, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 21/5/07, assim ementado:

"BANCÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. REVISÃO DO VALOR. SÚMULA 7. - É possível a cominação de multa diária para induzir o cumprimento da decisão de excluir dos cadastros de proteção ao crédito o nome do devedor, por se tratar de obrigação de fazer. - A redução do valor atribuído às astreintes implica no revolvimento dos fatos e circunstâncias da causa, o que encontra óbice na Súmula 7."

E, ainda: AgRg no REsp 663157/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 2.10.06, AgRg no Ag 657992/RS, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 3.10.05.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0263257-3

AgRg no
AREsp 112.807 / PR

Números Origem: 201000170901 201102632573 663518903

EM MESA

JULGADO: 13/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A INCORPORADOR DO
—	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS	: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN E OUTRO(S)
	ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
	ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: A N 4 INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA CARDOSO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A INCORPORADOR DO
—	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS	: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN E OUTRO(S)
	ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
	ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: A N 4 INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA CARDOSO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.